



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 270/2021

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA **INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI – Nº 001/2021, VERSÃO 01**, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIR A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais, em especial ao que dispõe o Art. 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Vila Valério/ES:

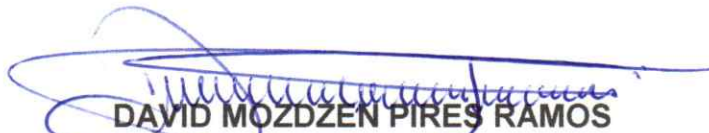
DECRETA:

Art. 1º. – Fica aprovada a **Instrução Normativa SFI n.º 001/2021, Versão 01**, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras, relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no município de Vila Valério/ES.

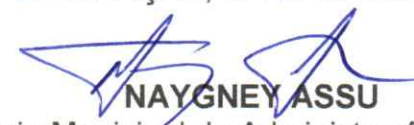
Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Vila Valério- ES, 21 de Dezembro de 2021.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.


NAYGNEY ASSU
Secretario Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI – Nº 001/2021

Versão: 01

Aprovação em: 21/12/2021

Ato de aprovação: Decreto nº 270/2021

Unidade Responsável: Secretária Municipal da Fazenda

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Regular os procedimentos para o cumprimento da **ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras**, regidas pelas Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.666/93 e nº 10.520/02, visando garantir o tratamento isonômico aos credores, a transparência pública e o fomento ao controle social.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e as demais unidades da Estrutura Administrativa, da administração direta do Município de Vila Valério – ES.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para efeitos deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE: instituto que vincula a administração pública a efetuar pagamento aos fornecedores de bens e serviços em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

OBRIGAÇÃO FINANCEIRA: toda e qualquer obrigação de pagamento relativa ao fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, assumida em função de contrato ou qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e fornecedores, seja qual for a denominação utilizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regido pela Lei federal nº 8.666, de 1993, e legislação correlata.

FONTE DE RECURSO: Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com um a determinada finalidade.

ORDENADOR DE DESPESA: é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União, Estado ou Município.

CREDOR: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

DESPESA: aplicação do dinheiro arrecadado por meio de impostos ou outras fontes para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos.

LIQUIDAÇÃO: verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

PAGAMENTO: consiste na entrega de numerário ao credor extinguindo dessa forma o débito ou obrigação, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA: site de acesso livre, hospedado no site oficial do Município no endereço **<https://vilavalerio-es.portaltip.com.br/>**, no qual o cidadão pode encontrar informações sobre como o dinheiro público é utilizado, além de se informar sobre assuntos relacionados à gestão.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º – A presente Instrução Normativa integra um conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sobre o qual dispõem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. – Constituição Federal;
- II. – Lei Complementar nº 101/2000;
- III. – Lei Federal nº 4.320/64;
- IV. – Lei Federal nº 8.666/1993;
- V. – Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI. – Demais leis aprovadas que tratam do assunto.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º – São responsabilidades da Secretaria Municipal da Fazenda como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e supervisionando sua aplicação;
- II – Manter a Instrução Normativa à disposição de todas as Secretarias Municipais, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS
Sessão I - Liquidação

Art. 6º – Respeitada a Ordem de classificação dos créditos, será realizada a Liquidação Contábil da despesa, de acordo com o Artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º – A Ordem Cronológica de exigibilidade das Obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da Liquidação da Despesa e será suspensa até que:

- I. Efetuada a Entrega por parte do fornecedor, de toda a documentação exigida pelas normas em vigor;
- II. Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;

Art. 8º – O fiscal do contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa da liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Art. 9º – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser remetida à Secretária Municipal da Fazenda no dia do atesto ou com Justificativa, no dia útil imediatamente posterior ao de atesto para a liquidação contábil da despesa.

Sessão II – Pagamento

Art. 10º – O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a Ordem Cronológica de exigibilidade, relativas ao:

- I. Fornecimento de bens,
- II. Locações,
- III. Realização de obras, e
- IV. Prestação de serviços e se dará:
 - a) Por Unidade Gestora;
 - b) Por Fonte de Recursos;
 - c) Por data do registro contábil da Liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o Artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 11º – Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 12º – A quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos somente ocorrerá quando presentes Relevantes Razões de Interesse Público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1.º - Consideram-se Relevantes Razões de Interesse Público as seguintes situações:

- I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Pagamento à microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. Pagamento de direitos oriundos de contrato em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- IV. Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;
- V. Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação de pagar;
- VI. Perda da regularidade fiscal após liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

§ 2.º - Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o Poder Executivo deverá disponibilizar **mensalmente** no Portal da Transparência a Ordem Cronológica de Pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual quebra da ordem.

Art. 13º – No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da Ordem Cronológica de Pagamentos.

Sessão III – Não Se Aplica a Esta Normativa

Art. 14º – Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

- I. Suprimento de Fundos, assim considerados as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. Obrigações Tributárias e Previdenciárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III. Sentenças e decisões Judiciais ou Notificações do Tribunal de Contas;
- IV. Vale alimentação;
- V. Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;
- VI. Pagamento de Pessoal;
- VII. Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- VIII. Concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e correios;
- IX. Demais despesas que não estejam regidas pela Lei nº 8.666/93.

**CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 15º – Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretária Municipal da Fazenda e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 16º – Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretária Municipal da Fazenda do Município de Vila Valério, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 17º – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Pertence também a esta Instrução Normativa os anexos:

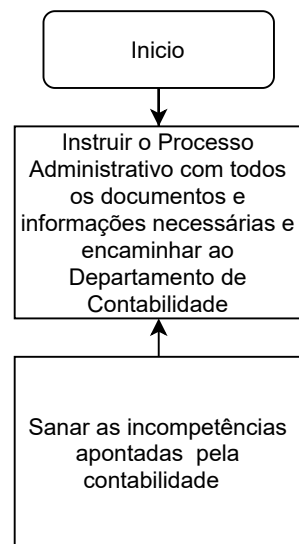
ANEXO I: Ordem Cronológica de Pagamentos

ANEXO II: Fluxograma.

Gabinete do Prefeito, Vila Valério- ES, 17 de Dezembro de 2021.

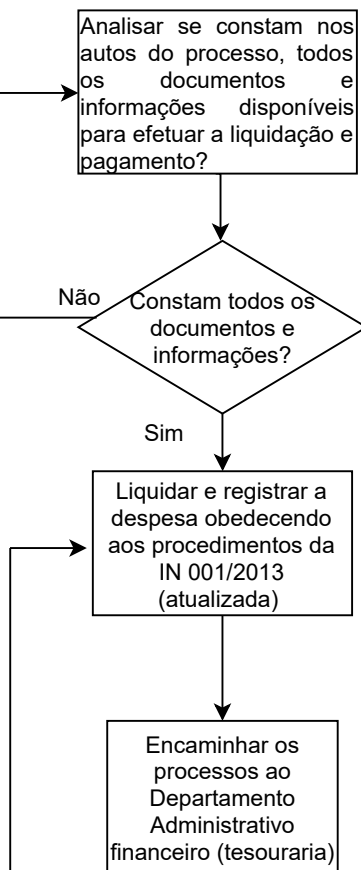

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério

Unidade Gestora



FLUXOGRAMA

Contabilidade



Tesouraria

